

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2026 | Edição: 51 | Seção: 1 | Página: 130

Órgão: Ministério da Previdência Social/Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Suspensão das averbações de operações de crédito consignado - Banco C6 Consignado S.A.

Processo nº 35014.388313/2025-71.

Trata-se de descumprimento das cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Banco C6 Consignado S.A., e extrato publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2025, apurado pela Controladoria-Geral da União, nos termos da recomendação proferida na Nota de Auditoria nº 1752268/01, e confirmado pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (Dirben), conforme Relatório Técnico de Análise de Defesa, SEI nº 23891621, e Despacho Dirben, SEI nº 23970785. Consigna-se que foram realizadas as seguintes reuniões com o referido Banco, de forma virtual: em 10 de novembro de 2025, às 14h30min, em 27 de janeiro de 2026, às 15h30min, em 28 de janeiro de 2026, às 15h30min, em 10 de fevereiro de 2026, às 11h15min, às 14h e às 16h30min, em 25 de fevereiro de 2026, às 17h; e de forma presencial: em 19 de janeiro de 2026, às 10h, restando infrutíferas em relação à celebração de Termo de Compromisso para saneamento das irregularidades encontradas.

DECISÃO

1. Suspender o recebimento de novas averbações de operações de crédito consignado previsto no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Banco C6 Consignado S.A., com fundamento no art. 12 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, até que sejam restituídos os valores cobrados indevidamente a título de pacotes de serviço com dedução nos benefícios administrados pelo INSS, devidamente corrigidos.



2. Publique-se no Diário Oficial da União e encaminhe-se à Dirben para:

a) notificação da Instituição Financeira, quanto a necessidade de paralisação das cobranças indevidas, a título de pacote de serviços, nas futuras prestações, sob pena de suspensão dos repasses dos valores descontados; e

b) adoção das medidas decorrentes junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente do Instituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.